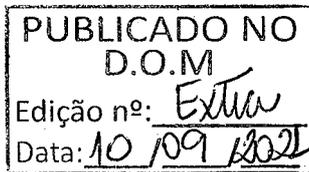




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.549 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021



**“DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DO POLVILHO, PARA IMPLANTAÇÃO DE VIÁRIO E CANALIZAÇÃO DE CORRÉGO EM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** a necessidade de implantação de via pública e canalização de córrego em seção transversal fechada, precisamente na área designada ÁREA B1-E, destacada do remanescente da ÁREA B1, situada no Distrito do Polvilho, Município de Cajamar, registrada sob a Matrícula nº 98.622 do 2º CRI de Jundiá, que consta ser de propriedade de UNIPROPERTIES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tendo por objetivo minimizar os problemas de mobilidade urbana enfrentados na região;

**Considerando** que segundo Parecer Técnico Ambiental nº 343/2021 constante nos autos do Processo Administrativo nº 9.363/2021 a Área de Preservação Permanente do córrego em questão está totalmente desprovida de vegetação, encontrando-se, em sua totalidade, em solo desnudo;

**Considerando** que trata-se de obra viária e que a mesma enquadra-se como utilidade pública pela Lei Federal nº 12.651/2012, conforme art. 3º;

**Considerando** que a implantação do novo viário, junto à proposta de urbanização do local trará mais segurança aos moradores da região, principalmente nas proximidades da Rua Campos do Jordão; e

**Considerando** os documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 9.363/2021.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a seguinte área, destinada à implantação de via pública e canalização de córrego em seção transversal fechada:

*“Inicia-se no ponto de intersecção entre a Rua Campos do Jordão e o Remanescente 01 da Área B1-E, deste ponto segue em reta por **118,52 metros**, confrontando com o Remanescente da Área B1-E; deste ponto deflete à esquerda em curva por uma distância de **25,45 metros** e raio de **15,00 metros**, confrontando com o Remanescente da Área B1-E; deste ponto segue em reta por uma distância de **30,21 metros**, confrontando com o Remanescente da Área B1-E; deste ponto segue em reta por uma*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.549/2021- fls. 02

*distância de **39,35 metros**, confrontando com o Remanescente da Área B1-E; deste ponto deflete à direita segue em reta por uma distância de **10,55 metros**, confrontando com a Av. Tenente Marques; deste ponto deflete à direita e segue em reta por uma distância de **43,23 metros**, confrontando com a propriedade de Roque de Moraes Tavares; deste ponto deflete à direita e segue em reta por uma distância de **36,24 metros**, confrontando com a propriedade de Roque de Moraes Tavares; deste ponto deflete à direita por uma distância de **25,08 metros**, confrontando com a propriedade de Roque de Moraes; deste ponto deflete à direita por uma distância de **39,74 metros**, confrontando com o Remanescente 02 da Área B1-E; deste ponto segue em reta por uma distância de **105,62 metros**, confrontando com o Remanescente B1-D; deste ponto deflete à direita e segue em reta por uma distância de **16,54 metros**, confrontando com a Rua Campos do Jordão atingindo o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de **3.357,47m<sup>2</sup>**.”*

**Art. 2º** Trata-se de área designada ÁREA B1-E, destacada do remanescente da ÁREA B1, situada no Distrito do Polvilho, Município de Cajamar, registrada sob a Matrícula nº 98.622 do 2º CRI de Jundiaí, propriedade de UNIPROPERTIES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**Art. 3º** Fica determinada a negociação da desapropriação amigável da área ou o ingresso da competente ação judicial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ssuplementadas se necessário.

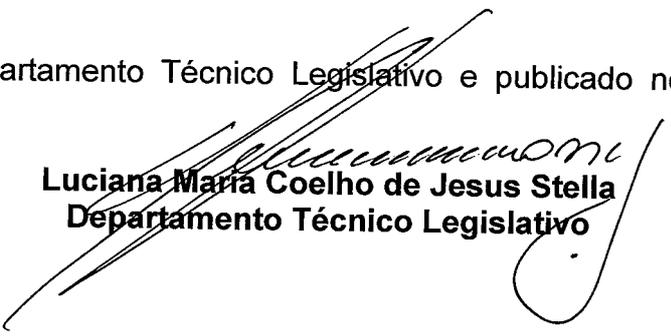
**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de setembro de 2021.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

  
**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo